

**CONTRATO Nº 253/2018
- CONSTRUÇÃO DE PONTE -**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

MOLDER ESTRUTURAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.780.212/0001-46, sita à Rua Bianca Barichello Scomazzon, nº 800, Bairro São Miguel, Garibaldi – RS, CEP 95.720,000 representada nesse ato pelo Sr Elisandro Antonio Castro.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ERS 437, ESTRADA PARA A COMUNIDADE DE N. S. DO CARAVÁGIO, VILA FLORES -RS**, oriundo do processo de Licitação nº 061/2018, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na realização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ERS 437, ESTRADA PARA A COMUNIDADE DE N. S. DO CARAVÁGIO, VILA FLORES - RS, conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra, no valor de R\$ 52.683,89 (cinquenta e dois mil seiscientos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) de materiais e R\$ 11.835,06(onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos) de mão de obra, totalizando R\$ 80.001,84 (oitenta mil e um reais e oitenta e quatro centavos).

II- FORMA DE PAGAMENTO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a(s) vistoria(s) do Responsável Técnico do Município, que emitirá Laudo(s) constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA(S) FISCAL(is) do material e/ou do serviço executado, conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA

I – ENTREGA DO OBJETO: A CONTRATADA entregará o objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra.

Parágrafo único: em caso de atraso na entrega/execução do objeto, salvo motivo devidamente justificável e acolhido pelo Município, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do preço contratado e a retenção do pagamento até a final execução.

II – GARANTIA: A CONTRATADA se obriga na garantia do objeto, que não deve ser inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: Ao valor do objeto devem estar inclusos todos os encargos, inclusive

trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 061/2018.

CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito ao ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II-AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 010/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 15 de junho de 2018.

ELISANDRO ANTONIO CASTRO
Molder Estruturas EIRELI ME

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) _____

CPF:

02) _____

CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.